



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG

www.agu.gov.br/psumoc

TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO¹

Pelo presente TERMO, de um lado a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Advogado da União infra assinado, e de outro o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000, representado pelo seu Prefeito, o Senhor MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, CPF nº 479.411.116-91, CI nº M-2.912.679 (SSP/MG), neste ato assistido pela Procurador(a) Geral do Município abaixo assinado, doravante designado DEVEDOR, com fulcro na Lei nº 9.469/1997 e na Portaria PGU/AGU nº 2, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU de 11 de abril de 2014, celebram o presente **ACORDO DE PAGAMENTO**, fundamentado na NOTA Nº 114/2016-JBT/DPP/PGU/AGU, de 13/04/2016, expedida pelo Coordenador-Geral de Créditos e Precatórios, aprovada pelo DESPACHO Nº 383/2016-RDA/DPP/PGU/AGU, de 13/04/2016, do Diretor de Patrimônio e Probidade, e pelo DESPACHO Nº 00433/2016-RDA/DPP/PGU/AGU, de 03/06/2016, do Procurador-Geral da União, e autorizado pelo Despacho S/N, de 03/06/2016, subscrito pelo Advogado-Geral da União, todos lavrados nos autos do processo Administrativo nº 00405.000061/2016-90, bem como na aprovação contida no Parecer nº 08/2017/PSUMOC/PU/MG/ACC, de 27 de novembro de 2017, visando à plena satisfação da quantia objeto da ação de execução de título extrajudicial, tombada sob o nº **0003353-15.2017.4.01.3807**, que tramita perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR, por este ato, reconhece a dívida objeto da ação de execução de título extrajudicial nº **0003353-15.2017.4.01.3807**, em curso na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, lastreada no Acórdão nº 7102/2014 – 2ª Câmara (débito).

Parágrafo primeiro: O DEVEDOR concorda expressamente com o valor atualizado da dívida, consolidado até NOVEMBRO/2017 e devidamente acrescido dos consectários legais, dentre eles os honorários advocatícios, o

¹ NUPS: 00405.006457/2017-21 (PRINCIPAL); 00475.027966/2017-64 (REMISSÃO); 00659.001196/2017-71 (REMISSÃO); 00405.006464/2017-23 (REMISSÃO); 00475.009086/2017-14 (REMISSÃO); e 00659.000563/2017-10 (REMISSÃO).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG

www.agu.gov.br/psumoc

qual corresponde a **R\$376.899,17** (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo **R\$348.980,71** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos) o valor do débito imposto pelo Tribunal de Contas da União/TCU, e **R\$27.918,46** (vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) o valor dos honorários advocatícios, em consonância com o incluso Parecer Técnico do Núcleo de Cálculos e Perícias da PU/MG – NECAP nº 4.860-C/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento do débito será realizado em **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas, onde a primeira representa o valor de **R\$5.816,35** (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento dos honorários advocatícios será realizado em **60 (sessenta)** mensais e sucessivas de **R\$465,31** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento das primeiras parcelas deverá ser realizado até o último dia útil do mês de **NOVEMBRO/2017**, isto é, **30/11/2017**.

CLAUSULA QUINTA: As parcelas seguintes, tanto do débito quanto dos honorários advocatícios, terão vencimento no último dia útil de cada mês e nelas incidirão juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado – art. 12 da Portaria nº 02/2014 PGU.

Parágrafo único: Em substituição aos critérios mencionados na Cláusula Quinta, poderão ser adotados os critérios de correção monetária e incidência de juros moratórios previstos nas regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA: A UNIÃO será responsável por fornecer ao devedor as GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU, devidamente preenchidas, em tempo hábil à quitação das parcelas, conforme data fixada na cláusula anterior.

Parágrafo único: O não recebimento da GRU não eximirá o DEVEDOR dos efeitos da inadimplência, cabendo-lhe, nesse caso, contatar a Procuradoria Seccional da União em Montes Claros, através do telefone (38) 2101-2450 ou do e-mail psumoc@agu.gov.br, e solicitar segunda via, ou, após obter os



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG

www.agu.gov.br/psumoc

dados necessários, imprimir a GRU na página do Tesouro Nacional (referente à multa) e da Advocacia-Geral da União (referente aos honorários advocatícios), conforme endereços eletrônicos respectivamente abaixo:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

<https://sapiens.agu.gov.br/honorarios>

CLÁUSULA SÉTIMA: O DEVEDOR deverá apresentar à Procuradoria Seccional da União em Montes Claros/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data do vencimento da parcela, o respectivo comprovante de pagamento (Guia de Recolhimento da União), pessoalmente ou por via postal, no endereço abaixo:

Av. Dulce Sarmento, nº 140 – 6º andar – Bairro S. José

Centro Empresarial Master Center

CEP 39400-318 – Montes Claros – MG – Tel. (38) 2101-2450

CLÁUSULA OITAVA: Os bens eventualmente penhorados na execução deverão desta forma permanecer, para garantia do acordo, até a quitação integral do débito (multa e honorários advocatícios).

CLÁUSULA NONA: O DEVEDOR renuncia aos direitos sobre os quais se fundam eventuais embargos à execução, além de desistir de eventuais recursos ou outras medidas judiciais destinadas a impugnar a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá ao DEVEDOR o pagamento de eventuais custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A celebração do presente acordo não gera novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, no caso de descumprimento às cláusulas essenciais do presente acordo ou prática de ato contrário às suas determinações que levem ou não à sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Haverá incidência de multa específica de 2% (dois por cento) sobre a parcela eventualmente paga em atraso, sendo considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento resultará no cancelamento de eventuais descontos concedidos na apuração do débito e de quaisquer outros benefícios concedidos.

Av. Dulce Sarmento, nº 140 – 6º andar – b. S. José - Centro Empresarial Master Center – Montes Claros/MG – CEP 39400-318 – (38) 2101-2450



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG

www.agu.gov.br/psumoc

Parágrafo segundo: Constatada a inadimplência, o processo de execução prosseguir-se-á pelo saldo remanescente, devidamente atualizado e acrescido das multas previstas neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Restando, ao final do recolhimento das parcelas, algum resíduo da dívida, poderá ser exigido o complemento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Verificado o adimplemento total da obrigação assumida neste TERMO, a UNIÃO peticionará ao juízo da execução requerendo a extinção do processo, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015 e autorizando o levantamento de eventuais constrições havidas sobre o patrimônio do DEVEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A superveniência de novo regulamento que exija a submissão desta espécie de acordo à deliberação superior poderá resultar na exigência de celebração de termo aditivo, visando sanear o presente TERMO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A superveniência de novo regulamento que permita a concessão de alguma vantagem aos devedores poderá, a requerimento do devedor, justificar a reabertura das renegociações, para aferir a possibilidade de estender-lhe tais prerrogativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de superveniência de novo regulamento que impeça em absoluto a celebração de acordos, o presente TERMO será rescindido, mas os pagamentos havidos serão computados.

Por estarem justos e acordadas, as partes subscrevem o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2017.

ADRIANO CAMPOS CRUZ
Advogado da União

Responsável pela Procuradoria Seccional da União em Montes Claros

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 479.411.116-91



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG

www.agu.gov.br/psumoc

Gisele

GISELE DE ÁVILA QUEIROZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG: 144.163

TESTEMUNHAS

Luís
Nome: *Regiane Duarte dos Santos*
CPF: *111.480.226-35*
RG: *MG-14.342.753*

Brizanda
Nome: *Patrícia Henriques M. Acuña*
CPF: *127.498.716-46*
RG: *MG-19.008.591*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS/NECAP/MG

PARECER TÉCNICO Nº 4.860 -C/2017 - NECAP/PUMG/AGU

1- IDENTIFICAÇÃO (1291524)

DOSSIÊ AUXILIAR	00659.001936/2017-71
ORIGEM	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO	PROP DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXECUÇÃO	DÉBITO – ACÓRDÃO TCU Nº 7.102/2014-2ª CÂMARA
EXECUTADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ -MG
EXEQUENTE	UNIÃO
FONTE - CONSULTA	SAPIENS – PARCELAMENTO
VALOR	R\$ 376.899,17 (11/2017)

2- OBJETIVO

Proceder à atualização dos valores apresentados nos Autos do Tribunal de Contas da União, a teor do disposto no Art. 85 da Lei nº 9.995 de 25/07/2000, e do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 25/06/97, da Advocacia Geral da União, combinado com o § 1º, inciso II, do Art. 8º D, da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

A intervenção técnica neste feito depreende-se da solicitação do Representante Judicial da União, contida na "Ficha de Encaminhamento de Processos", anexada ao sapiens.

"O devedor /executado pretende adimplir a obrigação em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o primeiro pagamento até o final de NOVEMBRO/2017. Destarte faz-se necessário a elaboração dos cálculos e a emissão das guias de recolhimento respectivas, atentando-se para aquelas referentes aos honorários advocatícios."

3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Vêm os autos a este NECAP para, em face da solicitação desse Núcleo Jurídico, ofertarmos a atualização das contas de fl. 11/12 do SAPIENS, conforme Demonstrativo de Débito do TCU, que ora anexamos ao presente Parecer, utilizando-se os indexadores econômicos da Tabela TCU.

Valor do Débito em 11/2017 (Demonstrativo anexo)	348.980,71
HONORÁRIOS DE 8% ARTIGO 85, §1º	8% 27.918,46
TOTAL DO DÉBITO EM 11/2017	376.899,17
parcelamento em 60 vezes- 1ª parcela até 30/11/2017	5.816,35
parcelamento dos hon. (60 vezes) -1ª parcela até 30/11/2017	465,31

4 – DO PARCELAMENTO

NÃO FOI POSSÍVEL ATENDER AO PARÂMETROS DESTES Núcleo Jurídico desta PSUMCL, quanto a ser parcelas iguais, pois vem a contramão, aos ditames da Portaria PGU nº002, de 02 de abril de 2014, art.14, recaído, portanto, cada prestação no art.12 que ora transcrevemos:

"Art.12. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
NUCLEO EXECUTIVO DE CALCULOS E PERICIAS/NECAP/MG

4- CONCLUSÃO

Portanto concluímos que o debito do executado para com a União (débito TCU), para fins de Ação de Cobrança, perfaz em 11/2017 para pagamento a vista em um montante de R\$ 376.899,17 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Sendo o parcelamento em parcelas variáveis, corrigidas pela SELIC mensal acumulada, tendo como primeiro pagamento de parcela do debito TCU -R\$ 5.816,35 e de Honorários advocatícios de R\$ 465,31 até 30/11/2017.

Códigos GRU
Código:13806-1
Unidade gestora :550002
Gestão :00001

Quanto aos honorários advocatícios cabe a este Núcleo Jurídico emitir guia correlata, no valor acima explicitado.

Belo Horizonte, 24/11/2017.

Eden de Souza Nunes
Agente Administrativo – Mat. SIAPE – 6557270
Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias – NECAP/PUMG

TCU-DEBITO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA/MG

Origem(ens) do débito: ACORDAO Nº7102/2014-2C

Período: 01/08/2003 a 24/11/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
01/08/2003	D	R\$ 11.063,00
24/12/2003	D	R\$ 55.315,00
06/01/2004	D	R\$ 11.063,00

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 24/11/2017	R\$ 193.087,82
Saldo dos juros em 24/11/2017	+ R\$ 155.892,89
Saldo total em 24/11/2017	+ R\$ 348.980,71

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 11.063,00 no período de 01/08/2003 até 24/12/2003, utilizando-se o coeficiente 1,0175, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,3296, vigente em 24/12/2003, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3067, em vigor em 01/08/2003	11.256,60
002)	Juros de Mora de 004% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 11.256,60, contados a partir de SET/2003	450,26
003)	Resultado da soma do Débito de R\$ 55.315,00 em 24/12/2003 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 11.256,60	66.571,60
004)	Atualização monetária do valor de R\$ 66.571,60 no período de 24/12/2003 até 06/01/2004, utilizando-se o coeficiente 1,0052, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,3365, vigente em 06/01/2004, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3296, em vigor em 24/12/2003	66.917,77
005)	Atualização monetária do valor de R\$ 450,26 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 24/12/2003 até 06/01/2004, utilizando-se o coeficiente 1,0052, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,3365,	452,61

TCU-DEBITO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

vigente em 06/01/2004, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3296, em vigor em 24/12/2003

006)	Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 66.917,77, contados a partir de JAN/2004	669,18
007)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 669,18) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 452,61)	1.121,78
008)	Resultado da soma do Débito de R\$ 11.063,00 em 06/01/2004 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 66.917,77	77.980,77
009)	Atualização monetária do valor de R\$ 77.980,77 no período de 06/01/2004 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,4890, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3365, em vigor em 06/01/2004	116.113,37
010)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.121,78 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 06/01/2004 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,4890, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3365, em vigor em 06/01/2004	1.670,34
011)	Juros de Mora de 090% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 116.113,37, contados a partir de FEV/2004	104.502,04
012)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 104.502,04) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 1.670,34)	106.172,37
013)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 24/11/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 116.113,37) o coeficiente 0,662925, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	76.974,45
014)	Atualização monetária do valor de R\$ 106.172,37 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 24/11/2017, utilizando-se o coeficiente 1,4683, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,9267, vigente em	155.892,89

TCU-DEBITO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

24/11/2017, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011

015)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 116.113,37) com os juros (no valor de R\$ 155.892,89) e com a variação da SELIC (R\$ 76.974,45)	348.980,71
------	--	------------

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/08/2003 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 24/11/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	13806-1
	Número de Referência	00033531520174013807
	Competência	11/2017
	Vencimento	30/11/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG	CNPJ ou CPF do Contribuinte	22.681.423/0001-57
Nome da Unidade Favorecida SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS	UG / Gestão	550002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	5.816,35
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9201D6EF6E018A7F58A2B9905BF6FED9]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	5.816,35

89900000058-2 16350001010-7 95523161380-0 60628422836-0



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	13806-1
	Número de Referência	00033531520174013807
	Competência	11/2017
	Vencimento	30/11/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG	CNPJ ou CPF do Contribuinte	22.681.423/0001-57
Nome da Unidade Favorecida SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS	UG / Gestão	550002 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	5.816,35
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9201D6EF6E018A7F58A2B9905BF6FED9]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	5.816,35

89900000058-2 16350001010-7 95523161380-0 60628422836-0



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	91710-9
	Número de Referência	48594
	Competência	
	Vencimento	30/11/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SA - FRANCISCO SA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	CNPJ ou CPF do Contribuinte	22.681.423/0001-57
Nome da Unidade Favorecida: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO / CCHA	UG / Gestão	110060 / 00001
Instruções: arrecadação exclusiva de Honorários Advocatícios. As informações são de responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a AGU. Processo: 00033531520174013807 SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	R\$ 465,31
	(-) Desconto/Abatimento	R\$ 0,00
	(-) Outras deduções	R\$ 0,00
	(+) Mora / Multa	R\$ 0,00
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros / Encargos	R\$ 0,00
	(+) Outros Acréscimos	R\$ 0,00
	(=) Valor Total	R\$ 465,31

89940000004-0 65310001010-4 95523089171-8 00017322436-9

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	91710-9
	Número de Referência	48594
	Competência	
	Vencimento	30/11/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SA - FRANCISCO SA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	CNPJ ou CPF do Contribuinte	22.681.423/0001-57
Nome da Unidade Favorecida: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO / CCHA	UG / Gestão	110060 / 00001
Instruções: arrecadação exclusiva de Honorários Advocatícios. As informações são de responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a AGU. Processo: 00033531520174013807 SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	R\$ 465,31
	(-) Desconto/Abatimento	R\$ 0,00
	(-) Outras deduções	R\$ 0,00
	(+) Mora / Multa	R\$ 0,00
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros / Encargos	R\$ 0,00
	(+) Outros Acréscimos	R\$ 0,00
	(=) Valor Total	R\$ 465,31

89940000004-0 65310001010-4 95523089171-8 00017322436-9

